



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas**  
ver.emanuelacrizio@gmail.com

**0051/2024**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas) para cachorros e gatos comunitários e em situação de rua no Município de Fortaleza e dá outras providências.

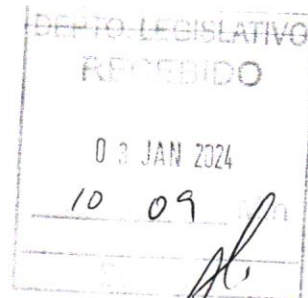
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS**  
**VEREADOR PROGRESSISTA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas**  
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0051/2024

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas) para cachorros e gatos comunitários e em situação de rua no Município de Fortaleza e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instalar abrigos (casinhas) para cães e gatos comunitários e em situação de rua, no município de Fortaleza.

§ 1º. Os abrigos a que se refere o *caput* serão distribuídos em pontos estratégicos da cidade, como nas praças, nos parques e nas demais áreas de lazer que possuam grande incidência de animais em situação de rua, desde que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§ 2º. A limpeza dos abrigos (casinhas) para cães e gatos comunitários e em situação de rua poderá ser realizada pelo Poder Público, bem como pelos munícipes ou empresas interessadas.

**Art. 2º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições federais ou estaduais, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS**  
**VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas**  
**ver.emanuelacrizio@gmail.com**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva a implantação de abrigos (casinhas) para cães e gatos comunitários e em situação de rua nas praças, parques, áreas de lazer, bem como os locais com grande concentração desses animais no município de Fortaleza.

O abandono de animais é uma realidade recorrente, diariamente muitos animais são deixados nas ruas de Fortaleza, sofrendo com a fome, sede, doenças e frio.

As políticas já existentes não dão conta de atender o número crescente de cães e gatos abandonados. Uma forma alternativa para remediar esta situação, que vem sendo utilizada em diversos outros municípios, são pontos de abrigos para animais comunitários distribuídos em pontos estratégicos da cidade, que além de serem uma forma humanitária de garantir as necessidades básicas de todo ser vivo, também poderá ajudar no controle de zoonoses e no registro dos animais de rua do município.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria de grande relevância social e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol da proteção dos animais do Município de Fortaleza.

**EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS**  
**VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA**